**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA POR DESCENDÊNCIA E EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ITALIANA**

**PARTES CONTRATANTES:**

Person\_details

## PARTE CONTRATADA:

**IO.GRINGO**, aqui denominado **CONTRATADA**, CNPJ: 42.311.104/0001-67, com sede comercial Avenida Itália, n. 928 – sala 1808, Jardim das Nações, Taubaté – SP, CEP: 12030-212.

Pelo presente instrumento particular as partes acima denominadas têm entre si justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA I – DO OBJETO DESTE CONTRATO

A parte contratada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar para as partes contratantes:

**Parágrafo 1º - Serviços relativos à preparação da documentação comprobatória da descendência italiana das partes contratantes,** em conformidade com a proposta formal em anexo, a ser considerada parte integrante do presente.

**Parágrafo 2º - Serviços relativos à assessoria para reconhecimento da cidadania italiana mediante pedido judicial no Tribunal Ordinário competente italiano**: os serviços acima mencionados compreendem todos e quaisquer procedimentos, ainda que realizados por terceiros, judiciais (em todos os graus de jurisdição) e administrativos, em território nacional e italiano. Será de competência da parte contratada o **acompanhamento do processo até o trânsito em julgado da ação, registro da sentença, em caso de procedência transcrição dos documentos no município competente italiano e posteriormente inscrição das partes contratantes no cadastro de italianos residentes no exterior (AIRE),** tudo em conformidade com a proposta formal em anexo, a ser considerada parte integrante do presente.

**Parágrafo 3º - Serviços relativos à assessoria para emissão do passaporte**: tais serviços compreendem orientação dos contratantes, em canal de comunicação específico determinado pela CONTRATADA, quanto ao agendamento, envio de documentação e comparecimento na reunião para emissão de passaporte. A execução dessas atividades é responsabilidade dos contratantes, sendo a CONTRATADA somente responsável pela garantia do acesso à informação de como fazê-las.

**Parágrafo 4º - Serviços relativos à intermediação entre cartório, tradutora e os CONTRATANTES**: tais serviços compreendem (1) o recebimento em seu escritório pela CONTRATADA dos documentos e certidões originais em inteiro teor digitadas emitidas nos últimos 06 (seis) meses as quais serão integralmente fornecidos pelos CONTRATANTES; (2) o devido encaminhamento e pagamento de honorários ao tradutor e ao cartório de sua preferência para cumprir o fim de validação dos documentos e certidões em língua italiana para uso internacional via apostilamento de Haia e reconhecimento de firma.

**Parágrafo 5º - Serviços relativos à emissão de certidão italiana do antepassado Dante Causa:** os serviços em tela dizem respeito a CONTRATADA realizar pedido de emissão da 2ª via em inteiro teor da certidão italiana, mediante os CONTRATANTES fornecerem os dados de identificação e localização da certidão a ser emitida.

**CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Parágrafo 1º** **-** Fica estabelecido que será de competência da parte contratada a escolha, contratação e pagamento de honorários do procurador dos contratantes durante a tramitação do processo.

**Parágrafo 2º -** O objeto contratual **restringe-se expressamente às partes contratantes acima mencionadas** e ao seguinte menor de 16 anos:

Child\_details

1. Nome completo, CPF n. , data de nascimento

2**.** Nome completo, CPF n. , data de nascimento

3. Nome completo, CPF n. , data de nascimento

4. Nome completo, CPF n. , data de nascimento

**Parágrafo 3º -** Fica estabelecido que o relacionamento entre as partes, visando a resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita (por meio dos canais de comunicação designados pela CONTRATADA), cabendo à contratada prestar, previamente à assinatura do presente, todas as informações necessárias à realização do serviço, especificando os detalhes necessários à sua consecução, servindo a assinatura deste à comprovação do ora estabelecido.

**Parágrafo 4º -** Fica consignado que, em se tratando de reconhecimento via judicial, cuja competência para processamento da ação a ser movida contra o *Ministero dell’Interno* é do *Tribunale Civile* da respectiva região de nascimento do italiano, as partes contratantes foram devidamente informadas do atual entendimento dos juízes que compõem a seção competente e dos riscos inerentes ao processo judicial, bem como das consequências relativas à documentação, às declarações e às informações fornecidas a título probatório.   
**Parágrafo 5º - São obrigações exclusivas da contratada:**

1. prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações aplicáveis à espécie;
2. executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, ainda que na forma de substabelecimento;
3. iniciar os procedimentos tão logo receba a via assinada do presente contrato, por seu preposto se for o caso, comprometendo-se a prestar o serviço da forma mais ágil possível, não respondendo, contudo, pelos prazos estabelecidos pelos órgãos públicos e privados envolvidos, não sendo consideradas descumprimento contratual eventuais decisões ou extensão de prazos pelos órgãos públicos e privados italianos e brasileiros;
4. utilizar as informações/dados pessoais das partes contratantes para a finalidade única de levantamento de certidões, adequação da cadeia registral e requerimento de reconhecimento da cidadania italiana, comprometendo-se a não tratá-los para finalidades estranhas, garantindo-se pleno acesso dos contratantes sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade dos seus dados pessoais; e
5. empregar meios de proteção do banco de dados, em suporte eletrônico ou físico, de modo a evitar, tanto quanto possível, acessos não autorizados e situações de destruição/alteração/comunicação ou difusão das informações.   
   **Parágrafo 6º - Não são responsabilidades da contratada:**
6. a garantia de decisões, prazos e serviços que competem exclusivamente às autoridades judiciárias e aos órgãos públicos, sejam italianos ou brasileiros;
7. os imprevistos técnicos diversos alheios ao controle de ambas as partes;

**Parágrafo 7º - São obrigações exclusivas das partes contratantes:**

1. efetuar o pagamento na forma e modo aprazados conforme dispostos na cláusula III e Anexo I;
2. firmar todas as autorizações e mandatos necessários, ainda que em favor de terceiros indicados pela contratada para fins exclusivos do objeto desse contrato;
3. fornecer à contratada toda documentação solicitada, executar de maneira criteriosa as solicitações e orientações enviadas por esta, prestando todas as informações necessárias à realização do serviço, atentando aos prazos e formatos exigidos.

**Parágrafo 8º** - Ambas as partes se comprometem a **manter sigilo sobre as informações recebidas reciprocamente durante a execução do presente**, não as revelando direta ou indiretamente a terceiros, salvo se para a consecução do objeto contratual, observando-se as penas decorrentes da quebra da confidencialidade.

**CLÁUSULA III – DOS VALORES E PAGAMENTOS**   
**Parágrafo 1º -** O preço total relativo aos serviços descritos na Cláusula I será pago conforme orçamento disposto no Anexo I do presente;

**Parágrafo 2º -** Os valores deverão ser pagos por meio dos correspondentes boletos emitidos pela CONTRATADA, datados para todo vigésimo dia de cada mês, consecutivamente.

**Parágrafo 3º -** A contratada, para conversão do valor de euros em reais no orçamento, utiliza a cotação de agência de câmbio (observada a funcionalidade “compra” e o valor do IOF incidente), conforme Anexo I.

**Parágrafo 4º -** Os serviços ora contratados serão pagos conforme mencionado nesta cláusula e Anexo I, nada mais sendo devido pelas partes contratantes à contratada em relação ao objeto contratual;

**Parágrafo 5º -** No caso de inadimplemento de um ou mais CONTRATANTES, além da incidência da multa de 10% sobre o valor da parcela e da devida correção e juros de mora de 1% a.m., a contratada suspenderá imediatamente a prestação dos serviços em relação ao(s) inadimplente(s), reservando-se, ainda, ao direito de dissolver o vínculo contratual com este(s), eximindo-se, assim, de quaisquer responsabilidades ou obrigações, nada sendo reembolsado;

**Parágrafo 6º -** No caso de rescisão ou desistência antecipada pelas partes contratantes, nada será reembolsado. Ocorrendo antes do protocolo do processo as parcelas vincendas não serão devidas. Ocorrendo após protocolo do processo a CONTRATADA poderá protestar os valores vincendos do CONTRATANTE que rescindiu ou desistiu do contrato em tela.

**Parágrafo 7º -** As partes contratantes reconhecem a integralidade do preço relativo à prestação dos serviços, podendo ser solidariamente demandadas, em caso de não pagamento.

**Parágrafo 8º -** As partes contratantes reconhecem não fazer parte do orçamento presente no objeto desse contrato eventuais despesas com retificações, suprimentos ou restaurações documentais que vierem a ser necessários diante análise de todas as certidões em inteiro teor.

**Parágrafo 9º -** O presente contrato configura título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser, na hipótese de inadimplemento, objeto de protesto extrajudicial.   
**Parágrafo 10º -** No caso de impossibilidade de realização dos serviços contratados, a contratada reembolsará às partes contratantes os valores relativos aos serviços não prestados.

## CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DA PRAÇA DE PAGAMENTO E DO FORO

**Parágrafo 1º -** A apresentação de documentos falsos, inclusive para o reconhecimento da cidadania italiana, é considerada um ato penal punível de acordo com o artigo 482 do Código Penal Italiano. Assim sendo, é de total responsabilidade das partes contratantes a veracidade da própria documentação, não podendo a contratada, em qualquer modo, ser responsabilizada.

A parte contratada não se responsabiliza por eventuais alterações legislativas ou consulares contrárias, posteriores à presente data.

**Parágrafo 2º -** As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, conforme o disposto no art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”), como, por exemplo, por meio do upload em plataformas como a D4sign (www.d4sign.com.br), ClickSign (www.clicksign.com) ou similar. Nesse sentido, a aposição das assinaturas eletrônicas de quaisquer das Partes neste contrato, independentemente do certificado eletrônico utilizado, isto é, se emitidos pela ICP-Brasil ou por outra empresa idônea do ramo, será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos. Por fim, conforme o disposto no art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste e que a troca de páginas de assinaturas, assinadas e escaneadas em formato eletrônico, como, por exemplo, "pdf", é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura original de cada Parte aposta.

**Parágrafo 3º -** As partes elegem, como praça de pagamento, o município de local onde residem os contratantes.

**Parágrafo 4º -** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o **foro da comarca de Taubaté, São Paulo.**

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Taubaté – São Paulo, today\_date

**Persons\_signs** 

**Parte contratada**

**IO.GRINGO**   
(sócio gerente - Matheus Reis da Silva)

Testemunha 01 Testemunha 02

**ANEXO I**

ORÇAMENTO APROVADO